

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 455, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1.955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, por doação, a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO TUBERCULOSO DE JUNDIAÍ, o terreno sem benfeitorias, de forma irregular, com a área de 1 395,70 m² (um mil, trezentos e noventa e cinco metros e setenta decímetros quadrados), localizado nos fundos do prédio do Centro de Saúde, dando frente para as ruas Cel. Siqueira Moraes, Anchieta e projetada, pertencente ao patrimônio municipal, de acôrdo com a planta anexa que devidamente visada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

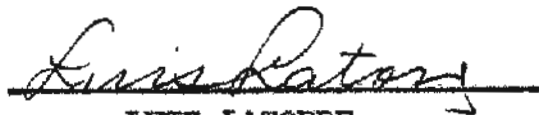
Art. 2º - A Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí fica obrigada a construir, no terreno doado, um prédio destinado a sua sede, ao Dispensário e a depósito de materiais.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo, deverá estar concluída dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3º - O imóvel, ora doado, reverterá ao patrimônio municipal, se a donataria não satisfizer as condições estabelecidas no artigo anterior.

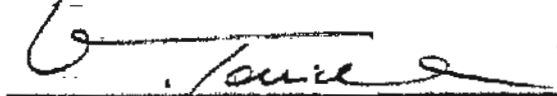
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.



VIRGILIO TORRICELLI
Diretor